Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte

Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517

CNPJ: 08.208.597/0001-76

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER 040/2024

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 082/2023, QUE INSTITUI O DIA DO BOMBEIRO CIVIL NO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinário do Legislativo de autoria do Vereador Francisco Carlos, que institui o dia municipal do Bombeiro Civil. É o resumo do projeto.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto em análise visa instituir o dia 24 de junho como dia municipal do Bombeiro Civil. Ocorre que o art. 3º do projeto fixa atribuições para Secretarias Municipais em ofensa à Lei Orgânica. A proposição esbarra no disposto no art. 61, § 1º, da Constituição Federal, que estabelece a iniciativa privativa para a deflagração do processo legislativo, fixando as disciplinas próprias do Presidente da República, aplicáveis por simetria aos demais entes federados, entre eles o Município de Mossoró:

> Art. 61 (...)
> § 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:
> (...)
> II - disponham sobre:
> a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
> b) **organização administrativa** e judiciária, matéria tributária e orçamentária, **serviços públicos** e pessoal da administração dos Territórios;
> c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)
> [...]

Não se olvida a previsão específica na Lei Orgânica do Município, no mesmo sentido da Carta Política de 1988:

> Art. 57. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
> I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autárquica e sua remuneração; (Redação dada pela Emenda 04/2016)
> II - servidores públicos do Poder Executivo, da Administração Indireta e autárquicas, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadorias;
> **III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos ou Diretorias equivalentes e órgãos de Administração Pública;**
> IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções;

Diante de todo o exposto, apresentamos EMENDA SUPRESSIVA ao art. 3º do Projeto.

Pelo exposto, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE COM EMENDA** do Projeto de Lei em análise.

Sala das Sessões João Niceras de Morais, 29 de abril de 2024.

RAÉRIO ARAÚJO
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 29 de abril de 2024, segue o voto do Relator, deliberando, por unanimidade, pela CONSTITUCIONALIDADE COM EMENDAS do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 082/2023.

Sala das Sessões João Niceras de Morais, 29 de abril de 2024.

PABLO AIRES
Vice-Presidente

LUCAS DAS MALHAS
Secretário

Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte

Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517

CNPJ: 08.208.597/0001-76

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA 001

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 082/2023, QUE INSTITUI O DIA DO BOMBEIRO CIVIL NO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Suprima-se o art. 3º do Projeto de Lei do Legislativo nº 082/2023, renumerando-se os demais.

Sala das Sessões João Niceras de Morais, 29 de abril de 2024.

RAÉRIO ARAÚJO
Relator

PABLO AIRES
Vice-Presidente

LUCAS DAS MALHAS
Secretário

JUSTIFICATIVA

A emenda apresentada busca corrigir eventual inconstitucionalidade por vício de iniciativa, além de realizar devidas correções redacionais oriundas da supressão do dispositivo pretendido.